

**Informe técnico nº 11-24 - 01/07/2024**

Departamento Técnico Comercial – Setor de Engenharia

**Assunto:** Faturamento de unidade consumidora do Grupo Tarifário B participante do SCEE – Sistema de compensação de energia elétrica.**Prezado(a)**

A CERFOX – Cooperativa de Distribuição de Energia Fontoura Xavier, Permissionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, vem através deste informe, esclarecer eventuais dúvidas relacionadas ao faturamento de unidade consumidora participante do SCEE (Sistema de Compensação de Energia Elétrica) e faturada no Grupo B e ainda comunicar aos interessados a aplicação de faturamento seguindo as premissas do Artigo 655-I da Resolução Normativa nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021 da ANEEL

Conforme prevê no Artigo 655-I da Resolução Normativa nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021 da ANEEL, que estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e incluído através da Resolução Normativa nº 1.059 de 07 de fevereiro de 2023, também da ANEEL, no faturamento do Grupo B de unidade consumidora participante do SCEE, o consumidor deve pagar a Distribuidora a soma das seguintes parcelas:

*I - parcela referente à energia ativa consumida da rede de distribuição;*

*II - parcela referente à energia ativa injetada na rede de distribuição.*

A parcela referente à energia ativa consumida da rede de distribuição é o maior valor entre os obtidos a partir do:

- custo de disponibilidade; e*
- faturamento referente à energia consumida da rede, composto pela soma da diferença positiva entre o montante de energia ativa consumido da rede e a energia compensada, faturada e do faturamento do custo de transporte da energia compensada, conforme enquadramento como GD I, GD II ou GD III.*

Já a parcela referente à energia ativa injetada na rede deve ser calculada pela seguinte equação:

$$\text{Faturamento Uso Injeção} = (\text{Injeção} - \text{Consumo}) \times \text{TUSDg}$$

em que:

“Injeção” é a demanda medida de injeção, em kW;

“Consumo” é demanda medida requerida do sistema, em kW, limitado ao valor da Injeção; e “TUSDg” é a tarifa de Uso do Sistema de Distribuição aplicável a central geradora.

Ainda, neste mesmo Artigo 655-I temos que este modelo de faturamento somente poderá ser aplicado nas unidades consumidoras em que o sistema de medição seja capaz de apurar as demandas requerida e de injeção e deve ser iniciado após aviso prévio à unidade consumidora, com pelo menos, dois ciclos de faturamento de antecedência.

Em atendimento a este artigo, a CERFOX passará a seguir na íntegra este modo de faturamento para todas as unidades consumidoras que possuem já instalado um sistema de medição que atende aos requisitos necessários e listados nesta resolução, no caso específico e inicial os consumidores que possuem tipo de fornecimento C18 e/ou então que possuem subestação particular e optaram em serem faturados no Grupo B.

Comunica ainda, que poderá ampliar estas ações, porém neste caso mediante alterações de sistema de medição em unidades consumidoras com tipo de fornecimento C17 e C16.



Eventuais alterações neste sentido, serão previamente comunicados junto aos titulares das respectivas unidades consumidoras selecionadas.

Atenciosamente,

CERFOX – Departamento Técnico Comercial